



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
ANEXO I

Processo nº : E-26/005/4618/2017

Data: 12/12/2017 Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Licitação por : Concorrência Pública nº 001/2018

A realizar-se em: 11/04/2018 às 11:00 horas

Requisição: PES Nº 0011/2018

Proposta Detalhe

CARIMBO DA EMPRESA

A empresa ao lado propõe-se a fornecer ao Estado do Rio de Janeiro pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições constantes no Edital de Licitação por **Concorrência Pública 001/2018**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREVISÃO DE CUSTO R\$	
					UNIT.	GLOBAL
1	0223.047.0140 (ID 116702)	Contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para prestar, junto à Fundação de Apoio a Escola Técnica - FAETEC, obras de instalação elétrica nas dependências de 17 Unidades, com fornecimento de todo material e mão de obra necessária.	um	1		
<b>SUB TOTAL</b>						
B.D.I (___%)						
<b>TOTAL</b>						

**OBSERVAÇÕES:**

A PROPOSTA DETALHE deverá:

1ª - Ser datilografada, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismo e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais a ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador.

2ª - O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DETALHE, a cumprir os termos nela contidos.

3ª - As duas primeiras vias da PROPOSTA DETALHE deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento.

4ª - A licitação mediante PROPOSTA DETALHE poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

Prazo de execução: **até 120 dias**

Validade da Proposta Detalhe (preços válidos), por 60(sessenta) dias

Local de execução: **Conforme Projeto Básico**

Declaramos inteira submissão ao presente Termo e Legislação vigente

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

OBS: Informar dados bancários:

Data : \_\_\_/\_\_\_/1997.  
Banco N.º

Agência: C/C:

Firma Proponente



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e  
Desenvolvimento Social  
Fundação de Apoio a Escola Técnica

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b> Processo Nº E-26/005/4618/2017 Data: 12/12/2017 Fls. _____ Rubrica _____ ID: 4256645-2
--

## LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA - DECRETO nº 43.150, de 08/11 E DECRETO nº 43.687 de 07/12

Ao Presidente

Ref.: Concorrência Pública Nº 001/2018

(Identificação completa do Representante Legal da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item 16.3 do Edital CP 001/2018, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar do Edital CP 001/2018 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital CP 001/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital CP 001/2018 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital CP 001/2018, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital CP 001/2018 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital CP 001/2018 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital CP 001/2018 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital CP 001/2018 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da FAETEC antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura

Licitante

#### Observações:

- ✓ Emitir em papel timbrado da empresa, dispensado em caso de carimbo com CNPJ;
- ✓ No caso do Representante Legal não ser um dos sócios da empresa licitante, deverá ser apresentado o instrumento de procuração para tais poderes.

Assessoria Especial – Setor de Licitações  
Rua Clarimundo de Melo, 847 – Quintino Bocaiúva – CEP 21.311-280 – Rio de Janeiro/RJ  
Tel.: 2332-4108 - E- mail: licitacaofaetec@gmail.com

**FAETEC**



SECRETARIA DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e  
Desenvolvimento Social  
Fundação de Apoio a Escola Técnica

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b> Processo Nº E-26/005/4618/2017 Data: 12/12/2017 Fls _____ Rubrica _____ ID: 4256645-2
---

13.02.10.11

## LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

### ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

Ao  
**Presidente**

Ref.: **Concorrência Pública 001/2018**

(Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura

Nome da licitante e do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

#### **Observações:**

- ✓ **Emitir em papel timbrado da empresa, dispensado em caso de carimbo com CNPJ;**
- ✓ No caso do Representante Legal não ser um dos sócios da empresa licitante, deverá ser apresentado o instrumento de procuração para tais poderes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e  
Desenvolvimento Social  
Fundação de Apoio a Escola Técnica

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b> Processo Nº E-26/005/4618/2017 Data: 12/12/2017 Fls _____ Rubrica _____ ID: 4256645-2
---

13.02.10.12

## LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

### ANEXO VII

#### DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93

Ao  
**Presidente**

Ref.: **Concorrência Pública 001/2018**

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto **no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal**, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome Completo:

#### Observações:

- ✓ **Emitir em papel timbrado da empresa, dispensado em caso de carimbo com CNPJ;**
- ✓ No caso do Representante Legal não ser um dos sócios da empresa licitante, deverá ser apresentado o instrumento de procuração para tais poderes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e  
Desenvolvimento Social  
Fundação de Apoio a Escola Técnica

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b> Processo Nº E-26/005/4618/2017 Data: 12/12/2017 Fls _____ Rubrica _____ ID: 4256645-2
---

jk13.02.10.14

## LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

### ANEXO VIII

#### DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

Ao  
**Presidente**

Ref.: **Concorrência Pública nº 001/2018**

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que é **microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa** enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura  
\_\_\_\_\_  
LICITANTE

#### **Observações:**

- ✓ **Emitir em papel timbrado da empresa, dispensado em caso de carimbo com CNPJ;**
- ✓ No caso do Representante Legal não ser um dos sócios da empresa licitante, deverá ser apresentado o instrumento de procuração para tais poderes.
- ✓ Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006.
- ✓ **Favor escolher na declaração a qualificação da empresa.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e  
Desenvolvimento Social  
Fundação de Apoio a Escola Técnica

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
Processo Nº E-26/005/4618/2017  
Data: 12/12/2017 Fls \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_  
ID: 4256645-2

## LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

### ANEXO IX

#### DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Ref. Concorrência Pública nº. 001/2018.

\_\_\_\_\_ (Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, interessada em participar da licitação acima referenciada, promovido pela Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC, **DECLARA** que por meio de seu **Responsável Legal Sr.(a)** \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, foi designado(a) a realizar vistoria nas dependências da Unidade \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_/\_\_\_/2018, com o objetivo de conhecer os serviços relacionados à execução do objeto da licitação, tomar ciência das condições físicas do local relacionado à contratação, esclarecendo todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a fim da empresa levar como base a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(nome com assinatura do profissional que realizou a vistoria)

#### Representante DEAM / FAETEC

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

Matrícula:



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ci4ncia, Tecnologia, Inova4o e  
Desenvolvimento Social  
Fundao de Apoio a Escola T4cnica

**SERVICO PBLICO ESTADUAL**  
Processo N° E-26/005/4618/2017  
Data: 12/12/2017 Fls \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_  
ID: 4256645-2

**OBSERVAO: (Para retirar ap4s o item “a”)**

- a) Emitir em papel timbrado da empresa;
- b) No caso do Representante Legal n4o ser um dos s4cios da empresa licitante, **deve ser apresentado o instrumento de PROCURAO para tais poderes, com firma reconhecida.**
- c) Dever4 ser vistada com data, nome e n.º da matr4cula, bem como devidamente carimbada pelo respons4vel e pelo servidor designado pela FAETEC.
- d) A visita ser4 realizada **somente nas Unidades determinadas** relacionadas abaixo, nos dias e hor4rios estipulados pela DEAM.

DIAS	HOR4RIO	COM CAPACIDADE DE:	LOCAL
13, 20, 27/03 e 03/04	10h 4s 13h	150 KVa	<b>CVT PINHEIRAL</b> Rua Domingos Mariano, 113 – Centro Pinheiral – RJ
13, 20, 27/03 e 03/04	14h 4s 17h	225 KVa	<b>CVT RESENDE</b> Rua Cel. Prof. Jofre Coelho Chagas, s/nº- Centro – Resende - RJ
14, 21, 28/03 e 04/04	10h / 13h e 14h / 17h	300 KVa	<b>CVT MAR4</b> Rua Teixeira de Freitas, s/n – Mar4 – RJ

- e) **A N4O realiza4o da vistoria t4cnica acarretar4 na inabilita4o do licitante.** Qualquer esclarecimento quanto 4 visita, favor ligar para o telefone (21) **2332-4091**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e  
Desenvolvimento Social  
Fundação de Apoio a Escola Técnica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo Nº E-26/005/4618/2017  
Data: 12/12/2017 Fls \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_  
ID: 4256645-2

## LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

### ANEXO X

#### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À  
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA – FAETEC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a/c: Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ref. **Concorrência Pública nº 001/2018**

Rio de Janeiro, de \_\_\_\_\_ de 2018.

Prezados Senhores:

Pelo presente, fica credenciado o Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
na qualidade de \_\_\_\_\_, residente na Rua  
\_\_\_\_\_.n.º \_\_\_\_\_, no bairro de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida  
em \_\_\_\_\_ pelo Instituto \_\_\_\_\_, CPF n.º  
\_\_\_\_\_ para representar a firma \_\_\_\_\_, situada na Rua  
\_\_\_\_\_.n.º \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, na licitação acima referida, a  
quem se outorga poderes para rubricar propostas dos demais Licitantes, assinar atas e  
documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de  
decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar  
todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no  
procedimento em referência.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome completo do emitente  
N.º da carteira de identidade e órgão emissor  
Apor o carimbo da empresa

#### **Observação:**

A carta de credenciamento só terá valor quando assinada pelo representante legal da firma licitante, com poderes estatutários e/ou contratuais para constituir mandatários e em **formulários próprios da empresa. No caso de pessoa física, deverá haver reconhecimento da firma, em Cartório, da assinatura do licitante outorgante.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e  
Desenvolvimento Social  
Fundação de Apoio a Escola Técnica

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
Processo Nº E-26/005/4618/2017  
Data: 12/12/2017 Fls. \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_  
ID: 4256645-2

## LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

### ANEXO XI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no item **9.3.3** do presente Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**, declaro que:

É (são) responsável (is) técnico(s) pela obra objeto do certame em referência, o(s) profissional (is) abaixo relacionado(s) e que essa indicação está em consonância com as normas do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Nome: \_\_\_\_\_ CREA nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ Data de Registro \_\_\_\_\_

Assinatura RT: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CREA nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ Data de Registro \_\_\_\_\_

Assinatura RT: \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

**Obs.: Emitir em papel timbrado da firma**



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e  
Desenvolvimento Social  
Fundação de Apoio a Escola Técnica

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº E-26/005/4618/2017

Data: 12/12/2017 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

ID: 4256645-2

## LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

### ANEXO XII

### PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA

**IMÓVEL: Obra de Subestação – 17 Unidades**

**NATUREZA DA OBRA: Obras de Instalação Elétrica      OBRA: 152708/14-R02**

**Orçamento Nº: 9.11.1**

**COMPROVAÇÃO DE TER EXECUTADO SERVIÇOS PARA:**

**Capacitação Técnico-Profissional e Capacitação Técnico - Operacional**

**CONFORME ITEM 6 DO PROJETO BÁSICO, SERÁ DE:**

- Execução de concreto armado de no mínimo 15 MPa;
- Execução de pavimentação em concreto asfáltico usinado a quente;
- Execução de distribuição de cabeamento elétrico de no mínimo 2,5mm<sup>2</sup>.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e  
Desenvolvimento Social  
Fundação de Apoio a Escola Técnica

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
Processo Nº E-26/005/4618/2017  
Data: 12/12/2017 Fls \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_  
ID: 4256645-2

## LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

### ANEXO XIII

#### PLANILHA DE FORMAÇÃO DO **BDI**

PARCELAS	PERCENTUAIS CONSIDERADOS
Administração Central (AC)	
Imposto sobre Faturamento (ISF)	
Eventuais (EV)	
Lucros (L)	

Estas parcelas são as variáveis a serem aplicadas na fórmula geral do BDI, como demonstrado:

<b>FÓRMULA GERAL DO BDI</b>
$PV = CD + AC + ISF + EV + L$

#### ONDE:

<b>PV</b>	Preço de Venda
<b>CD</b>	Custo Direto
<b>AC</b>	Administração Central
<b>ISF</b>	Imposto sobre faturamento (ISS, COFINS, PIS)
<b>EV</b>	Eventuais (despesas financeiras, equipamentos de proteção individual (EPI), subsídios em alimentação, transportes e seguro)
<b>L</b>	Lucro

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

#### Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- No caso do Representante Legal não ser um dos sócios da empresa licitante, deverá ser apresentado o instrumento de procuração para tais poderes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e  
Desenvolvimento Social  
Fundação de Apoio a Escola Técnica

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b> Processo Nº E-26/005/4618/2017 Data: 12/12/2017 Fls _____ Rubrica _____ ID: 4256645-2
---

13.02.10.12

## LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

### ANEXO XIV

### DECLARAÇÃO - SISTEMA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL

À

**Comissão de Licitação**

a/c Sr. Presidente da Comissão

Ref.: **Concorrência Pública nº 001/2018**

\_\_\_\_\_ (Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (Endereço Completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o **regime de contribuição previdenciária patronal adotado**, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 13.161/2015, é o **“a” ou “b”** \_\_\_\_\_.

**O licitante deve indicar se “a” ou “b”**

- a) sistema de alíquota de 20% sobre a folha de pagamento da Lei Federal nº 8.212/1991; ou
- b) regime da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, nos termos da Lei Federal nº 12.546/2011).

Rio de Janeiro,

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa e do Representante(s) Legal(ais),  
com firmas reconhecidas)

#### **Observações:**

- ✓ **Emitir em papel timbrado da empresa, dispensado em caso de carimbo com CNPJ;**
- ✓ No caso do Representante Legal não ser um dos sócios da empresa licitante, deverá ser apresentado o instrumento de procuração para tais poderes.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e  
Desenvolvimento Social  
Fundação de Apoio a Escola Técnica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo N° E-26/005/4618/2017  
Data: 12/12/2017 Fls \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_  
ID: 4256645-2

MINUTA  
Jan/18

## LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2018

### ANEXO XV

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ / 2018.

**CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR  
MEIO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA  
TÉCNICA - FAETEC, COMO CONTRATANTE, E A  
\_\_\_\_\_,  
COMO  
CONTRATADA.**

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA – FAETEC**, CNPJ n.º 31.608.763/0001-43, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela seu **Presidente Sr. Miguel Badenes Prades Filho**, portadora da carteira de identidade n.º 2.836.347, expedida pelo IFP/RJ, em 21/06/1971 e inscrito no CPF n.º 400.743.667-34 e sociedade empresária \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato de Obra Pública, em decorrência do resultado da licitação na modalidade \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_ / \_\_\_\_, realizada por meio do processo administrativo n.º \_\_\_\_\_, homologada por despacho do **Exm.º Sr. Presidente Miguel Badenes Prades Filho**, datado de \_\_\_\_\_ e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores; Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decreto n.º 3.149/80, Decretos n.º 3.149/80 e 21.081/94 e Decreto n.º 42.445, de 04.05.10; e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato é a execução de obra pública, com vistas à **contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para prestar, junto à Fundação de Apoio a Escola Técnica – FAETEC, obras de instalação elétrica nas dependências de 17 Unidades, relacionadas abaixo, com fornecimento de todo material e mão de obra necessária**, conforme Projeto Básico (**Anexo III**), Memorial Descritivo (**Anexo IV**), Planilhas Orçamentárias (**Anexo V**) e do instrumento convocatório:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e  
Desenvolvimento Social  
Fundação de Apoio a Escola Técnica

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
Processo Nº E-26/005/4618/2017  
Data: 12/12/2017 Fls \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_  
ID: 4256645-2

- 1) **E.T.E VASSOURAS**: Av. Marechal Paulo Torres, nº 151 - Centro – VASSOURAS - RJ. (Concessionária LIGHT).
- 2) **CVT VILA KENEDY**: Rua João Barcelos Martins, s/nº - VILA KENEDY- RJ (Concessionária LIGHT).
- 3) **CVT CAMPO GRANDE**: Rua Irajuba, s/nº - CAMPO GRANDE - RJ - (Concessionaria LIGHT).
- 4) **CVT MENDES**: Av. Paulo Sergio Nader nº 312 - CENTRO- MENDES - RJ. (Concessionaria LIGHT.)
- 5) **CVT PIRAI**: Rua Roberto Silveira nº 53 - CENTRO – PIRAI - RJ (Concessionária LIGHT).
- 6) **CVT PINHEIRAL**: Rua Domingos Mariano, nº 113 - CENTRO – PINHEIRAL - RJ (Concessionaria LIGHT)
- 7) **CVT RESENDE**: Rua Cel. Prof. Jofre Coelho Chagas, s/n – CENTRO - RESENDE - RJ (Concessionaria AMPLA)
- 8) **CVT RIO CLARO**: Rua Saturnino Braga, nº 2192 – GUAUTA - RIO CLARO – RJ. (Concessionária LIGHT).
- 9) **CVT MANGARATIBA**: PÇ. Robert Simões, nº 92 - PRAIA DO SACO – MANGARATIBA – RJ (Concessionaria LIGHT).
- 10) **CVT GUAPIMIRIM**: Estrada das Arrudas, s/ nº- PARADA BANANAL - GUAPIMIRIM – RJ (Concessionaria AMPLA) .
- 11) **CVT SANTO ANTÔNIO DE PADUA**: Rua João Jaskik, RJ – 218 - STO. ANTONIO DE PADUA – RJ ( Concessionaria AMPLA) .
- 12) **FAETERJ BARRA DO PIRAI**: Rua Antônio da Silva Brinco, nº1. 068 - OFICINA VELHA - BARRA DO PIRAI – RJ (Concessionaria LIGHT).
- 13) **FAETERJ BARRA MANSA**: Rua Três, 34 - BABARA - BARRA MANSA - RJ (Concessionaria LIGHT)
- 14) **FAETERJ CAMPOS**: Avenida Alberto Lamego – 712 - PARQUE CALIFORNIA - CAMPOS – RJ. (Concessionaria LIGHT).
- 15) **FAETERJ VOLTA REDONDA** - Rua Mil e Quinze s/nº - VOLTA GRANDE II – VOLTA REDONDA - RJ (Concessionária LIGHT).
- 16) **CVT ANGRA DOS REIS**: Estrada Rio-Santos, BR 101, c/Rua São Thiago, s/n, Japuiba, Angra dos Reis - RJ. (Concessionária AMPLA).
- 17) **CVT MARE**: Rua Tancredo neves, s/n, junto ao 22º BPM, Mare, RJ. (Concessionária LIGHT).

**Parágrafo Único**: O objeto será executado segundo o regime de execução de **empreitada por preço unitário**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.



## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de **120 (cento e vinte) dias** corridos e será contado a partir da autorização para início, que será expedida em até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma prevista no art. 57, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

**Parágrafo Terceiro** – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexos ao Edital, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** – Considerando que o contrato de obras é por escopo, o término do prazo não é causa suficiente para a extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - O **CONTRATADO**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e  
Desenvolvimento Social  
Fundação de Apoio a Escola Técnica

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
Processo Nº E-26/005/4618/2017  
Data: 12/12/2017 Fls. \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_  
ID: 4256645-2

**Parágrafo Segundo** – A cada 30 (trinta) dias fará a CONTRATADA a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro (Anexo \_\_) e obedecido o sistema de medições previsto na CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA.

**Parágrafo Terceiro** – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**Parágrafo Quarto** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**Parágrafo Quinto** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo Sexto** – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.

**Parágrafo Sétimo** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**Parágrafo Oitavo** – O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela Autoridade Superior da FAETEC, será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras, ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados.

**Parágrafo Nono** – O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa do CONTRATANTE, observado o percentual de desconto a que se refere ao PARÁGRAFO SÉTIMO.

**Parágrafo Décimo** – O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- a) Respectivas medições, faturas e notas fiscais;
- b) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;
- c) Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do documento – **ART ou RRT**, emitida pelo **CREA ou CAU**, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e  
Desenvolvimento Social  
Fundação de Apoio a Escola Técnica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo Nº E-26/005/4618/2017  
Data: 12/12/2017 Fls \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_  
ID: 4256645-2

**Parágrafo Décimo- Primeiro** – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência em relação à estimativa.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o inciso XXVII, da cláusula nona, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **INCC – Índice Nacional da Construção Civil**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**Parágrafo Primeiro** – A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

**Parágrafo Segundo** – Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

**Parágrafo Terceiro** – As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do Órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de até 1,5 % – a ser prestada em qualquer das modalidades e limites de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 - a ser restituída após sua execução satisfatória.

**Parágrafo Primeiro** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**Parágrafo Segundo** – Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80 % (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b”, art. 48, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e  
Desenvolvimento Social  
Fundação de Apoio a Escola Técnica

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
Processo Nº E-26/005/4618/2017  
Data: 12/12/2017 Fls \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_  
ID: 4256645-2

**Parágrafo Terceiro** – O levantamento da caução contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

**Parágrafo Quinto** – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o CONTRATANTE se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, na recomposição das perdas e danos sofridos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 07 (sete) dias úteis seguintes à sua notificação.

**Parágrafo Sexto** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Sétimo** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	<b>R\$0.000.000,00</b>	<b>R\$000.000,00</b>
<b>FONTE</b>	100	100
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	12.363.0121.8205	12.363.0121.8307
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	3390.39.82	3390.39.82

**Parágrafo Único** – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- II. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;



- III. Exercer a fiscalização do contrato;
- IV. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO E TERCEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA** deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Conduzir a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;
- II. Atender todas as especificações constantes do edital, de seus anexos e da proposta;
- III. Executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- IV. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- V. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- VI. Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- VII. Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis;
- VIII. Iniciar e concluir a obra nos prazos estipulados;
- IX. Manter preposto no local da obra, para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;
- X. Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- XI. Se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega perfeitamente concluída;
- XII. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;
- XIII. Se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratadas;
- XIV. Se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas –



ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.

- XV.** Se responsabilizar durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles.
- XVI.** Observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050.
- XVII.** Manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva das Obras.
- XVIII.** Na forma do disposto no Decreto Estadual n.º 40.647 de 08.03.07, se obriga a não utilizar qualquer tipo de asbesto/amianto no objeto deste contrato ou de qualquer outro produto que contenha essa fibra.
- XIX.** Proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sendo o cumprimento desta obrigação condição para a liberação dos pagamentos.
- XX.** Obriga-se a fornecer e instalar, no local de obras, placas indicativas, conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização, devendo, no canteiro de obras, prever sala para acomodação da fiscalização do CONTRATANTE, com microcomputador e telefone, além de sala de reuniões para uso comum.
- XXI.** Obriga-se a apresentar no final da obra a Planta Cadastral (AS BUILT) constando todos os elementos físicos executados, cotados planialtimetricamente, durante a execução dos serviços e, ainda, a CND do INSS relativo à obra.
- XXII.** Obriga-se a apresentar, a cada 3 (três) meses, prova de que:
- a) está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
  - b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados vinculados à obra; e
  - c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.
- XIII.** Registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do **CONTRATANTE**, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.
- XIV.** Registrar o Contrato e a **ART ou RRT** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RJ ou/e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU/RJ**, na forma da legislação pertinente, onde se observe a marcação do campo “declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes à acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do art. 11 do Decreto n.º 5.296/04”, constante do formulário disponibilizado pelo CREA-RJ.
- XV.** A observância das normas relativas à gestão de resíduos da construção civil (CONAMA nº 307/2002).



- XVI.** Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- XVII.** Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- I.** até 200 empregados..... 2%;
  - II.** de 201 a 500..... 3%;
  - III.** de 501 a 1.000..... 4%;
  - IV.** de 1.001 em diante. .... 5%.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA**

As obras objeto deste contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do(a) **Engenheiro(a)** \_\_\_\_\_ inscrito no CREA sob o número \_\_\_\_\_, que fica autorizado(a) a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA se obriga a manter o(a) **engenheiro(a)** acima indicado(a) como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma físico-financeiro e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro** – A fiscalização da execução das obras caberá à (ao) \_\_\_\_\_

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exige a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e  
Desenvolvimento Social  
Fundação de Apoio a Escola Técnica

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
Processo Nº E-26/005/4618/2017  
Data: 12/12/2017 Fls \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_  
ID: 4256645-2

apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

**Parágrafo Quarto** – O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Quinto** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo Sexto** – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o inciso XXVII, da cláusula nona, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Caberá à CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao prêmio do Seguro de Risco e Responsabilidade Civil do Construtor, ficando condicionado o pagamento, de toda e qualquer fatura, à apresentação da apólice de seguro em vigor.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.

**Parágrafo Terceiro** – Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) Imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
- c) Falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o termino deste contrato;
- d) Violação do direito de propriedade industrial;
- e) Furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou serviços;
- f) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;
- g) Esbulho possessório;



- h) Infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- i) Prejuízos causados à propriedade de terceiros.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO DIÁRIO DE OBRAS**

A CONTRATADA fornecerá e manterá, no local da obra, um DIÁRIO DE OBRAS, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, no qual serão obrigatoriamente registrados:

### **I – pela CONTRATADA:**

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) As consultas à Fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) As respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;

### **II – pela Fiscalização:**

- a) O atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
- b) O juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) As observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
- d) As respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- e) As restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) A determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

**Parágrafo Único:** Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade do CONTRATANTE.



### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução das obras objeto do presente contrato obedecerá ao Projeto Básico e ao Projeto Executivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO CRONOGRAMA**

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas mensais constantes do Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo \_\_**).

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS MEDIÇÕES**

A CONTRATADA deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Memorando de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição:

- a) O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;
- b) O visto do **CREA-RJ ou CAU-RJ**, caso a CONTRATADA seja de outro Estado da Federação.

**Parágrafo Primeiro** – As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo contratado e aprovados pelos fiscais designados pela FAETEC, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e de acordo com o Manual de Fiscalização da EMOP.

**Parágrafo Segundo** – As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos *croquis* de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.

**Parágrafo Terceiro** - Nos projetos de Arquitetura, Cálculo Estrutural e Geotecnia e de Instalações prediais e especiais, a medição será acompanhada das respectivas memórias de cálculos de dimensionamento a estes relativas, para fins da adequação da solução mais apropriada, adotando-se, ainda, os seguintes critérios de medição, obedecendo-se os percentuais mencionados para o seu pagamento.

**Parágrafo Quarto** - Caso haja necessidade de acréscimo no item “Administração Local”, decorrente de acréscimo do preço contratado, deverá ser considerada para efeito de medição/pagamento a parcela aditivada individualmente nos acréscimos de valores/serviços.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e  
Desenvolvimento Social  
Fundação de Apoio a Escola Técnica

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
Processo N° E-26/005/4618/2017  
Data: 12/12/2017 Fls \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_  
ID: 4256645-2

**Parágrafo Quinto** - Para fins da medição dos serviços, em consonância com os parágrafos segundo e terceiro, o item “administração local” deverá ser cobrado na proporção do percentual da execução das obras.

**Parágrafo Sexto** - Os serviços de ensecadeira, escoramento e esgotamento de vala somente serão executados após detalhado levantamento de dados sobre o terreno, especialmente sondagens e ensaios, de modo a constatar informações como nível de água, talude natural e índices de suporte, que devem servir de base para a tomada de decisão sobre as soluções técnicas mais recomendadas, bem como, as quantidades de serviço envolvidas, devendo-se anotar em diário de obras as condições executivas observadas no canteiro.

**Parágrafo Sétimo** - A medição do item de transporte deverá indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.

**Parágrafo Oitavo** - Não serão aceitas solicitações para alterações nas velocidades de transportes, após a realização da licitação. Caso a licitante não seja capaz de praticar a velocidade considerada, a mesma deverá considerar este limitador em sua composição de custos. Somente serão aceitas solicitações para alteração das velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.

**Parágrafo Nono** – A FISCALIZAÇÃO, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a medição, entregará à CONTRATADA o cálculo da medição, para fins de faturamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DA OBRA**

Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e  
Desenvolvimento Social  
Fundação de Apoio a Escola Técnica

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b> Processo Nº E-26/005/4618/2017 Data: 12/12/2017 Fls _____ Rubrica _____ ID: 4256645-2
---

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

**Parágrafo Segundo** – O objeto do presente contrato será recebido **provisoriamente**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND); relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato; e do Certificado de Regularidade da Situação Fiscal junto ao FGTS, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após parecer circunstanciado de comissão ou de membro designado pelo CONTRATANTE, com a aprovação, pela Fiscalização, dos desenhos *as built*, que deverão ser entregues em original, no formato e apresentação definidos pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para este;

**Parágrafo Terceiro** – O objeto do presente contrato será recebido **definitivamente**, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, após parecer circunstanciado da Comissão depois de decorrido o prazo de observação e de vistoria que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais.

**Parágrafo Quarto** - Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências;

- a) Testar todos os equipamentos e instalações;
- b) Revisar todos os acabamentos;
- c) Proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
- d) Corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;
- e) Apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
- f) Apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.

**Parágrafo Quinto** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Parágrafo Sexto** – Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para a execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade do CONTRATANTE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e  
Desenvolvimento Social  
Fundação de Apoio a Escola Técnica

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
Processo Nº E-26/005/4618/2017  
Data: 12/12/2017 Fls \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_  
ID: 4256645-2

## **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA FORÇA MAIOR**

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

**Parágrafo Primeiro** – Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

**Parágrafo Segundo** – Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, devidamente justificado, na forma do disposto no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**Parágrafo Terceiro** – Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apuradas.

**Parágrafo Quarto** – Rescindido o contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Quinto** – Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas às obras executadas até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e  
Desenvolvimento Social  
Fundação de Apoio a Escola Técnica

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
Processo Nº E-26/005/4618/2017  
Data: 12/12/2017 Fls \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_  
ID: 4256645-2

**Parágrafo Sexto** – Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**Parágrafo Terceiro** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da pasta a que a Entidade se encontra vinculada



**Parágrafo Quarto** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**Parágrafo Quinto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**Parágrafo Sexto** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**Parágrafo Sétimo** - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Oitavo** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**Parágrafo Nono** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e  
Desenvolvimento Social  
Fundação de Apoio a Escola Técnica

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
Processo Nº E-26/005/4618/2017  
Data: 12/12/2017 Fls \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_  
ID: 4256645-2

**Parágrafo Décimo** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**Parágrafo Décimo Quarto** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Sexto** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**Parágrafo Décimo Oitavo** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e  
Desenvolvimento Social  
Fundação de Apoio a Escola Técnica

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
Processo Nº E-26/005/4618/2017  
Data: 12/12/2017 Fls \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_  
ID: 4256645-2

**Parágrafo Primeiro** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO**

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do **CONTRATANTE** e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo Único** – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Fazem parte integrante do presente contrato:

- a) o Edital e seus Anexos;
- b) a Proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e  
Desenvolvimento Social  
Fundação de Apoio a Escola Técnica

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
Processo Nº E-26/005/4618/2017  
Data: 12/12/2017 Fls \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_  
ID: 4256645-2

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**Parágrafo Único** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**FAETEC - FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA**  
**Miguel Badenes Prades Filho**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

### **Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: